



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Data: 02/07/2024

DFD nº: 751

OBJETO: Aquisição de microchips para serem utilizados no processo de castração realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Quantitativo necessário: 500 Unidades

Requisitos técnicos e de qualidade: Microchips. Descrição: O microchip seringado vem inserido dentro de uma agulha com bixel trifacetado com revestimento de silicone o qual reduz o incômodo da aplicação. Acompanham 6 etiquetas adesivas com o número do microchip e código de barras, medalha com QR Code, cartão de emergência e certificado de microchipagem.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A aquisição solicitada é necessária indo ao encontro com as premissas da Lei Municipal de posse responsável nº 4.072 de 13/11/2018, devido o município através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos promover uma campanha de Castração, onde a microchipagem dos animais é essencial para o registro dos animais, conforme indica o art. 1 inciso § 1º da referida lei.

1. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

Valor estimado da contratação: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

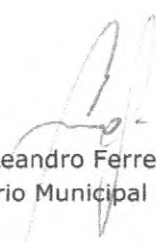
A ficha a ser utilizada será a nº 81 do orçamento da Prefeitura.

2. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: A aquisição se faz necessária para que os munícipes que apresentarem condições socioeconômicas insuficientes para arcar com o custo do processo de identificação, deverão se submeter à apreciação da assistência social do Município e, se comprovada a falta de condições, ficarão isentos do pagamento dos preços de cadastro e identificação, conforme art. 10, inciso §3º da Lei Municipal nº 4.072, de 13/11/2018.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa com cotação.

4. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.


Leandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Serviços Públicos